



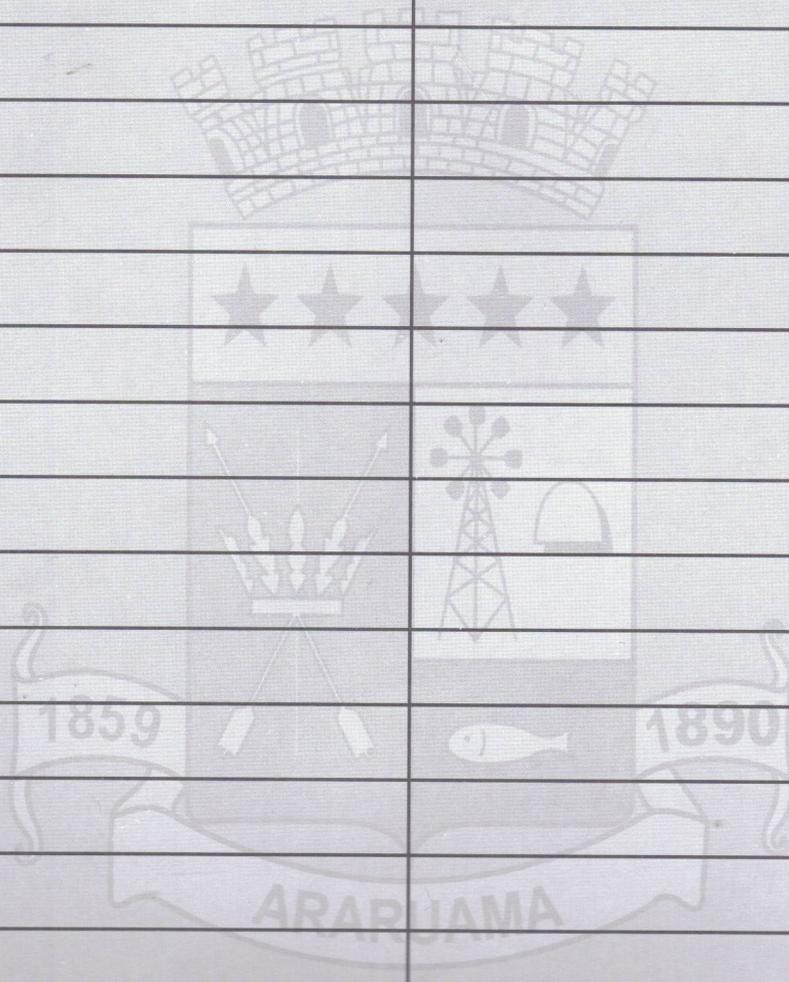
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:14427 /6 / 2025
DATA: 30/06/2025- 10:07:09
ASSUNTO: CONTRARAZÕES
REQ: JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO
SENHA: 11B1XDG

Contr



J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

CONTRARRAZÃO

A, DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE ARARUAMA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20239/2024

À empresa **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, doravante denominada **RECORRIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.168.027/0001-44, devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem respeitosamente, á presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que subscreve, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis á espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no item 14 do instrumento convocatório, apresentar **CONTRARRAZÃO**.

Ao Recurso Administrativo, exarado pela empresa **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATÓRIAS LTDA**.

Nos autos do Processo Administrativo nº 20239/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 14427

FLS. Nº 02

EM 30/06/2025

Assinatura / C

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, o presente Recurso Administrativo é tempestivo, e, por conseguinte, a presente contrarrazão também o é, em estrita observância ao § 4º do referido artigo, que preceitua: "O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso."

Rod. Amaral Peixoto nº 100 – Lt 4 QD e – sl – Outeiro – Araruama – RJ

Tel: (22) 2665-1526 – e-mail: jbtcomercio@gmail.com

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: JBTCOMERCIO@GMAIL.COM
TEL.: (22) 2665-1526
ROD. AMARAL PEIXOTO, 100 LT. 4 QD. E SL.
OUTEIRO CEP 28.979-465
ARARUAMA-RJ

Processo nº 14427
03
TEO
Assinatura Eletrônica

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

(...)

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O RECURSO DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DESTES ARTIGO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE QUE TIVER EDITADO O ATO OU PROFERIDO A DECISÃO RECORRIDA, QUE, SE NÃO RECONSIDERAR O ATO OU A DECISÃO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ENCAMINHARÁ O RECURSO COM A SUA MOTIVAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR, A QUAL DEVERÁ PROFERIR SUA DECISÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO RECEBIMENTO DOS AUTOS.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES SERÁ O MESMO DO RECURSO E TERÁ INÍCIO NA DATA DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE DIVULGAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

Processo nº 14227
04
Assinatura

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

§ 5º Ser assegurada ao licitante vista dos elementos indispensveis  defesa de seus interesses. (grifos nossos)

Considerando o disposto no Art. 165 da lei 14.133 de 1º o presente Recurso Administrativo  tempestiva.

A Recorrida solicita que o Ilustre Sr: (A) Pregoeiro e esta douta comisso de Licitao da Prefeitura Municipal de Araruama , atravs desta CONTRARRAO.

2. DOS FATOS E IMPROCEDNCIA DO RECURSO.

A empresa **ENZIPHARMA PRODUTOS MDICOS E LABORATORIAIS LTDA.** Interpo Recurso Administrativo alegando, em sntese, que a proposta da **J B T Indstria e Comrcio de Importao Exportao LTDA.** referente ao item etiquetadora foi aceita e classificada como vencedora sem a apresentao de documentos obrigatrios previstos no edital, a saber: Registro ou Notificao de Produto na ANVISA, Carta de Autorizao do Fabricante e Folder ou Catlogo Tcnico da Etiquetadora. A Recorrente argumenta que a ausncia desses documentos compromete a lisura do certame e viola os princpios da isonomia, competitividade e vinculao ao edital, conforme o Art. 5º e Art. 60, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

Vale ressaltar que os produtos apresentados atendem os descritivos exigidos no referido Prego Eletrnico e que esses produtos so produzidos com mxima qualidade e dentro das normas estabelecidas pelo rgo fiscalizador **ANVISA.**

Entretanto, as alegaoes da **ENZIPHARMA PRODUTOS MDICOS E LABORATORIAIS LTDA,** no procedem, uma vez que se baseiam em uma interpretao equvocada e descontextualizada das exigncias editalcias, especialmente no que tange aos itens de comodato.  crucial diferenciar as exigncias de habilitao para os produtos que compoem o objeto principal da licitao (insumos e materiais para o Laboratrio Municipal) daquelas relativas aos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato. O edital, em seu item 9.1, estabelece claramente os requisitos de qualificao tcnica para a empresa contratada, que foram integralmente cumpridos e sem **RESSALVAS,** pela empresa **J B T INDSTRIA E COMRCIO DE IMPORTAO EXPORTAO LTDA,** conforme listado abaixo as exigncias extrado do Edital.

9.1 QUALIFICAO TCNICA:

9.1.1 A empresa contratada dever ser especializada no fornecimento dos insumos e materiais objeto deste edital, demonstrando atravs de Atestados de Capacidade Tcnica emitidos por entidades da Administrao Pblica ou Pessoa Jurdica de Direito Privado que j forneceu o objeto em valores relativos  50% do preo estimado para esta contratao, conforme artigo 67 § 2º.

9.1.1.1 Os atestados de capacidade tcnica podero ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.1.2 Registro da licitante junto a ANVISA para comercializar os produtos constantes deste Termo de

Rod. Amaral Peixoto no 100 - Lt 4 QD e - sl - Outeiro - Araruama - RJ - 27.168.027/0001-44
Tel: (22) 2665-1526 - e-mail: jbtcomercio@gmail.com

J B T INDSTRIA E COMRCIO DE IMPORTAO EXPORTAO LTDA-EPP
E-MAIL: JBTCOMERCIO@GMAIL.COM
TEL.: (22) 2665-1526
ROD. AMARAL PEIXOTO, 100 LT. 4 QD. E SL.
OUTEIRO CEP 28.979-465
ARARUAMA-RJ

Processo: 14927
05
P

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

Referência, e dos produtos (numerados conforme item do edital) que deverão também estar de acordo com a Lei Federal nº.6360/1976, regulamentada pelo Decreto nº.79.097/77 e Resoluções 185 de 22/10/2001 e 260 de 23/09/2002.

9.1.3 Autorização para funcionamento da empresa (AF), e se tratando de medicamentos controlados e reagentes apresentar Autorização para Funcionamento da Especial (AFE) expedida pela Agência Nacional e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

9.1.4 Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da Esfera Estadual ou Municipal, da sede da licitante, compatível com o objeto licitado."

As exigências de registro no INMETRO/ANVISA, carta de autorização do fabricante e folder/catálogo técnico, citadas pela **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA**, referem-se especificamente aos equipamentos de comodato (Itens 61 a 77), e não aos produtos que são objeto da licitação para registro de preços. O próprio edital, ao tratar dos Itens de comodato, estabelece: "A EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 61 AO 77 DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE E FOLDER DO EQUIPAMENTO OFERTADO." É fundamental observar que o edital não condiciona a habilitação do licitante à apresentação desses documentos *no momento da proposta ou da habilitação*, mas sim à sua apresentação pela *empresa vencedora* dos itens de comodato, em momento posterior, o que é uma prática comum em licitações que envolvem comodato, onde a comprovação da disponibilidade e regularidade dos equipamentos se dá após a definição do vencedor, e não como critério eliminatório inicial.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 37, § 1º, inciso I, veda a inclusão de exigências de habilitação e de qualificação técnica e econômica desnecessárias ou excessivas para a execução do objeto da contratação [4]. A interpretação da **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA**, ao exigir a apresentação imediata de todos os documentos relativos aos itens de comodato como condição de habilitação, configuraria uma exigência excessiva e restritiva à competitividade, em desacordo com o espírito da nova Lei de Licitações. A **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, ao contrário, demonstrou sua capacidade técnica e econômica para o fornecimento dos insumos e materiais objeto da licitação, que é o foco principal do certame, conforme atestados de capacidade técnica e registros junto à **ANVISA** para comercialização dos produtos.

A **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, possui um histórico de sucesso em certames anteriores no mesmo município, com itens similares, o que atesta sua idoneidade e capacidade de fornecimento, conforme mencionado na contrarrazão. Essa experiência prévia e o cumprimento das obrigações contratuais demonstram a aptidão da empresa para executar o objeto da presente licitação, reforçando a validade de sua proposta e a segurança para a Administração Pública. Conforme demonstrado abaixo **ATESTADO DE CAPACIDADE**, desta Douta Secretaria.

27.168.027/0001-44
J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: JBTCOMERCIO@GMAIL.COM
TEL: (22) 2665-1526
ROD. AMARAL PEIXOTO, 100 LT. 4 QD. E SL.
OUTEIRO CEP 28.979-465
ARARUAMA-RJ

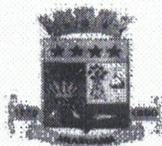
Rod. Amaral Peixoto nº 100 – Lt 4 QD e – sl - Outeiro – Araruama – RJ
Tel: (22) 2665-1526 – e-mail: jbtcomercio@gmail.com

Processo n° 14627
09
Assinatura Oficial

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2200 - loja 02 - Centro - Araruama - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 27.168.027/0001-44, forneceu **MATERIAL PARA LABORATÓRIO**, para a Prefeitura Municipal de Araruama/Fundo Municipal de Araruama CNPJ n° 11.885.839/0001-70, processo n° 21965/2020, cumprindo de forma satisfatória, sempre pontualmente com as obrigações assumidas tanto aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo informado não tendo nada que a desabone.

Dados do Processo n° 21965/2020.

| ITEM | OBJETO | MARCA | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|-------|------------|---------|----------------|----------------|
| 01 | TUBO CÔNICO SEM TAMPAS NÃO ESTERIL PARA URINA, VOLUME 12 ML, MATERIAL PLÁSTICO, PACOTE COM 1000 UNIDADES | CRAL | 20 | PCT | R\$ 1.404,10 | R\$ 28.082,00 |
| 02 | TUBO EITA K2 A VÁCUO, BANDEJA C/100, MATERIAL PLÁSTICO, VOL. 4 ML, DIMENSÃO 13 X 75 MM, TAMPAS HEMOGARD | CRAL | 3.000 | BANDEJA | R\$ 68,78 | R\$ 206.340,00 |
| 03 | TUBO PLÁSTICO A VÁCUO COM ADITIVO BARRERA DE MATERIAL INERTE (GEL SEPARADOR) ATIVADOR DE COAGULO TUBO SILICONIZADO, ROLHA SILICONIZADA, TAMPAS AMARELA, VOL. 5,0 ML, DIMENSÃO 18 X 100 MM TAMPAS HEMOGARD, BANDEJA C/100 | CRAL | 2.500 | BANDEJA | R\$ 98,30 | R\$ 245.750,00 |
| 04 | TUBO DE CITRATO DE SÓDIO A VÁCUO BANDEJA C/100 UNIDADES, MATERIAL PLÁSTICO VOL. 2,7 ML, DIMENSÃO 13 X 75 MM, TAMPAS HEMOGARD | CRAL | 500 | BANDEJA | R\$ 147,90 | R\$ 73.950,00 |
| 36 | COLETOR DE URINA ADULTO, TRANSPARENTE, SEM PA, TAMPAS TRANSPARENTE 50 ML, 100 UND./PCT | CRAL | 2.500 | PCT | R\$ 37,86 | R\$ 94.650,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 648.772,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
TEL - (22) 2665-2121

ARARUAMA 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Amândia Silva Araújo
Dialp - Sesau

Rod. Amaral Peixoto n° 100 - Lt 4 QD e - sl - Outeiro - Araruama - RJ
Tel: (22) 2665-1526 - e-mail: jbtcomercio@gmail.com

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EP
E-MAIL: JBTCOMERCIO@GMAIL.COM
TEL: (22) 2665-1526
ROD. AMARAL PEIXOTO, 100 LT. 4 QD. E SL
OUTEIRO CEP 28.979-465
ARARUAMA-RJ

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

É imperioso ressaltar que a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que elenca a economicidade e a competitividade como princípios basilares. A desclassificação de uma empresa que apresentou a melhor proposta e cumpriu os requisitos essenciais de habilitação, com base em uma interpretação rigorosa e desproporcional de exigências relativas a itens de comodato que não são o objeto principal da contratação, prejudicaria o interesse público e a economicidade do erário. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** corrobora essa visão, ao alertar para o risco de direcionamento do certame quando há exigências excessivas ou desnecessárias.

Vamos ao que diz a Lei Federal nº 14.133/21:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **DA ECONOMICIDADE** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 11 descreve que o processo licitatório tem por objetivo:

1 - ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO CICLO DE VIDA DO OBJETO;

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.** A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 63).

E nos Acordãos;

Acórdão TCU 2251/2017 (Plenário)

- **Tema principal:** licitações na modalidade "técnica e preço".
- **Decisão:** o TCU ressalta que atribuir peso excessivo ao critério técnico, sem respaldo em estudo ou justificativa fundamentada, pode provocar **prejuízo à competitividade** — e potencialmente caracterizar **direcionamento do certame**

ACÓRDÃO TCU 2.383/2014 (PLENÁRIO)

- **Tema principal:** especificações técnicas em licitações de equipamentos.
- **Decisão:** é essencial que, antes de definir o termo de referência, o órgão elenque um **conjunto representativo de modelos disponíveis no mercado** que atendam à necessidade pública. Do contrário, corre-se o risco de direcionamento por especificar itens atípicos ou restritos a determinada marca/modelo

3. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um pilar das licitações, mas deve ser interpretado de forma sistêmica e razoável, sem que se torne um obstáculo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA**, ao focar em exigências específicas dos itens de comodato como se fossem requisitos de habilitação para o objeto principal, ignora a estrutura do edital e a finalidade da licitação. O edital é claro ao separar as exigências de qualificação técnica da empresa (item 9.1) das condições para o fornecimento dos equipamentos em comodato (descritas após a listagem dos itens 61 ao 77).

A **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** cumpriu todos os requisitos de habilitação para o objeto principal da licitação, que é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais. A apresentação dos documentos relativos aos equipamentos de comodato, por sua natureza e pela redação do edital, é uma etapa posterior, a ser cumprida pela empresa vencedora dos itens específicos, garantindo que, no momento da efetivação do comodato, todos os requisitos de regularidade e qualidade dos equipamentos sejam atendidos. Exigir tais documentos de todos os licitantes, no momento da habilitação, seria oneroso e desnecessário, além de ferir o princípio da razoabilidade.

27.168.027/0001-44
J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: JBTCOMERCIO@GMAIL.COM
TEL: (22) 2665-1526
ROD. AMARAL PEIXOTO, 100 LT. 4 QD. E SL
OUTEIRO CEP 28.979-465
ARARUAMA-RJ

Rod. Amaral Peixoto nº 100 – Lt 4 QD e – sl - Outeiro – Araruama – RJ
Tel: (22) 2665-1526 – e-mail: jbtcomercio@gmail.com

Processo nº 14427
09
Assinatura

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

4. DO PEDIDO

Diante do exposto e da manifesta improcedência das alegações recursais da ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.

Destarte, requer-se desde já:

1. O indeferimento integral do Recurso Administrativo interposto pela empresa ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., por ausência de fundamento fático e jurídico.
2. A manutenção da decisão que declarou a J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. vencedora do certame, uma vez que sua proposta atende plenamente às exigências editalícias e legais, e representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. O prosseguimento das demais fases da licitação, incluindo a adjudicação e posterior homologação do objeto licitado em favor da J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
4. A remessa da presente CONTRARRAZÃO à autoridade superior para apreciação, caso a decisão não seja reconsiderada pela Douta Comissão de Licitação.

Por fim, cumpre esta RECORRIDA enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de Licitação e de seu Pregoeiro, confiando na correta aplicação da Lei e na prevalência do Interesse público.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

ARARUAMA 26 DE JUNHO DE 2025

Thuan Ferracini C.A. Guimarães
THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL GUIMARÃES

CPF: 174.745.717-57

RG: 30.333.757-0 DETRAN - RJ

SÓCIO ADMINISTRADOR

27.168.027/0001-44
J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: JBTCOMERCIO@GMAIL.COM
TEL: (22) 2665-1526
ROD. AMARAL PEIXOTO, 100 LT. 4 QD. E SL. OUTEIRO CEP 28.979-465 ARARUAMA-RJ

Rod. Amaral Peixoto nº 100 - Lt 4 QD e - sl - Outeiro - Araruama - RJ
Tel: (22) 2665-1526 - e-mail: jbtcomercio@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 14427

Número de Folhas 10

A/AO Conli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 30 / 06 / 2025.

Assinatura do Funcionário